

Domingos

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005 / 2007

FIRMADO ENTRE ATENTO BRASIL S/A E SINTEL/GO-TO

ATENTO: **ATENTO BRASIL S/A**, doravante denominada **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua 90, nº 444, quadra F44, lotes 60 e 62, Setor sul, em Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob no. 02.879.250/0015-74, neste ato, por seus representantes ao final identificados;

SINTEL/GO: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES**, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, *Call Centers* (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádios Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em atividades Econômicas Idênticas, Similares ou conexas com Telecomunicações, Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas com abrangência interestadual e base territorial nos estados de Goiás e Tocantins – **SINTEL/GO-TO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.662.014/0001-33, doravante denominado **SINDICATO**, com sede na Avenida B, nº 914, Setor Oeste, em Goiânia - GO, neste ato, por seus representantes ao final identificados;

As partes supra denominadas e qualificadas, resolvem ADITAR o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005 / 2007, celebrado entre ATENTO e SINTEL/GO-TO, que se regerá mediante as seguintes condições e considerações:

CONSIDERANDO

o Acordo Coletivo de Trabalho firmado para regular as condições sociais e econômicas, vigente no período de 1º de abril de 2005 a 31 de março de 2007;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





02
D. T. B.

o Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho vigente e a intenção das partes no sentido de agregar e alterar parcialmente as condições ajustadas naquele Acordo Coletivo de Trabalho, resolvem ajustar conforme as seguintes cláusulas, que as partes se outorgam e se comprometem a cumprir e a observar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL.

Altera-se a Cláusula Segunda (Reajuste Salarial), que passa a ter a seguinte redação:

A empresa concederá, aos empregados, reajuste salarial de 4,15% (quatro, vírgula quinze por cento), a ser aplicado no salário base a partir de 01º de maio de 2006, proporcionalmente ao tempo de serviço no período de 01 de abril de 2005 à 31 de março de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.

Exclui-se a Cláusula Quinta (Alimentação para empregados contratados com jornada inferior a 180 horas mensais) e altera-se a Cláusula Sexta (Alimentação para empregados contratados com jornada a partir de 180 horas mensais), que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Vale Alimentação/Refeição:

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, sempre na proporção do número de dias conforme escala de trabalho do mês, Cartão ou Vale Alimentação / Refeição conforme abaixo estipulado:

- a) Auxílio no valor de R\$ 183,30 (cento e oitenta e três reais e trinta centavos) aos empregados contratados com jornada de trabalho superior a 180 horas mensais.





03
Lmb

- b) Auxílio no valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) aos empregados contratados com jornada de trabalho de 180 horas mensais.
- c) Auxílio no valor de R\$ 74,47 (setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) aos empregados contratados com jornada de trabalho inferior a 180 horas mensais.

Parágrafo Primeiro:- Fica facultado à EMPRESA descontar em folha de pagamento ou rescisão contratual os valores referentes ao número de dias não trabalhados no mês, por motivo de desligamento, férias, licenças e faltas, bem como o estabelecimento de participação no valor do benefício, conforme segue:

- a) 20% de participação, no máximo, para empregados com jornada de trabalho superior a 180 horas mensais;
- b) 10% de participação, no máximo, para empregados com jornada de trabalho igual e/ou inferior a 180 horas mensais.

Parágrafo Segundo:- Fica garantido aos empregados, a possibilidade de escolher o recebimento do benefício na forma de Vale Alimentação ou Refeição devendo fazer a opção por escrito perante a empresa por um período não inferior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro:- Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e conseqüentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos empregados e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA: BANCO DE HORAS

Altera-se a Cláusula Oitava (Banco de Horas), que passa a ter a seguinte redação:

As horas extras realizadas poderão ser compensadas na proporção de uma hora de trabalho para uma de descanso no período compreendido entre o 16º do mês da realização até o 15º dia do mês subsequente. Caso não seja possível a compensação neste período, a empresa efetuará o pagamento das horas extras com os adicionais previstos em acordo coletivo de trabalho vigente.

CLÁUSULA QUARTA: AUXÍLIO CRECHE

O valor estabelecido na cláusula Vigésima Primeira (Auxílio Creche) será reajustado em 22,22% (vinte e dois virgula vinte e dois por cento), passando para R\$ 110,00 (cento e dez reais) conforme condições estabelecidas na cláusula vigente.





CLÁUSULA QUINTA: AUXÍLIO FUNERAL.

O valor estabelecido na cláusula Vigésima Sexta (Auxílio Funeral) será reajustado em 33,30%, passando para R\$ 600,00 conforme condições estabelecidas na cláusula vigente.

CLÁUSULA SEXTA: AUXÍLIO AOS EMPREGADOS COM FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

A EMPRESA concederá aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, sem limite de idade.

Parágrafo Primeiro: A condição de excepcional, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Não será devido o auxílio nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa.

Parágrafo Terceiro: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Excepcionalmente neste ano, aos funcionários que completarem no mínimo 06 (seis) meses de trabalho na Atento até 30 de junho de 2006, e que não tenham retirado a primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias neste ano, receberão essa parcela até 15 de julho / 2006. O empregado elegível deverá fazer a opção por escrito até o dia 05 de julho de 2006.

CLÁUSULA OITAVA: VALE COMPRA EXCEPCIONAL

A EMPRESA, excepcionalmente neste ano em uma única vez, concederá aos empregados com contratos de trabalho vigente em 31/03/2006, Vale Compra no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a ser creditado no Cartão Alimentação até o dia 30/06/2006.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo terá vigência imediata, a contar da data da sua assinatura, de modo a complementar o **ACORDO** firmado pelas mesmas partes, ratificando-se integralmente todas as demais cláusulas e condições ali pactuadas,

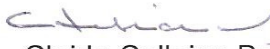
05
LmP
GOIÁS

que permanecem em pleno vigor, até que venham a ser modificadas ou extintas por instrumento próprio.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Goiânia, 22 de maio de 2006.

ATENTO BRASIL S.A.
CNPJ 02.879.250/0015-74


Cleide Callejon Barani
Vice-Presidente de Recursos Humanos
CPF/MF 690.897.878-87


Gustavo Alberto Colombi Camargo
Diretor Financeiro
CPF/MF 699.042.357-91


SINTEL/GO/TO
CNPJ 01.662.014/0001-33
Vanderley Nunes Rodrigues
Presidente SINTEL-GO/TO


Vicente A. O. Neto
Diretor SINTEL-GO/TO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constantes do processo nº 46208.0040574/2006-64 Registrado e Arquivado no DRT/GO sob nº 489/2006 às fls 017 do livro nº 02/2006

Goiânia, 07 / 11 / 2006

Paulo Gama Lyra Filho
Chefe da Seção de Relações do Trabalho-DRT/GO
Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 01903-4
Data do Protocolo de depósito 07 / 11 / 2006


Paulo Gama Lyra Filho